



Processo n. 100.222/11

CONTRATO N. 2011/158.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Avenida Progresso s/n, Setor Comercial, Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.430.968/0003-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora GRAZIELA DA SILVEIRA MARTINS SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel para os blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 155/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/8/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1.1 ao Anexo n. 2 ao Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento do produto objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o produto quinzenalmente.

Parágrafo segundo - Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo indicado no parágrafo anterior, o fornecimento deverá ser antecipado, mediante solicitação do órgão responsável.

Parágrafo terceiro - O atendimento à solicitação indicada no parágrafo segundo desta Cláusula deverá ocorrer em, no máximo, 12 (doze) horas, a contar da data da confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviços, a ser enviada pelo órgão responsável por meio de fax ou email.

Parágrafo quarto - A confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – O produto deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá inspecionar as instalações e apresentar ao órgão responsável laudo técnico, visando melhorar a operação dos sistemas ou, se necessário, proposta técnica comercial para solução das eventuais irregularidades encontradas. A



inspeção será realizada semestralmente, sendo a primeira realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o conserto de vazamentos existentes desde o tanque de armazenamento até o medidor dos pontos de consumo, incluindo-se a mão-de-obra necessária.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 3 (três) horas, ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado por fax ou e-mail, sendo o prazo para reparo de até 24 (vinte e quatro) horas, dependendo da urgência da ocorrência.

Parágrafo décimo – Serão objeto de orçamento à parte, as peças e componentes que se fizerem necessários trocar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá realizar pelo menos um teste de estanqueidade por ano em cada central de gás GLP dos blocos funcionais, com sua respectiva rede de distribuição, com emissão de relatório/laudo técnico, de acordo com exigências do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O primeiro teste deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a fornecer produto de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para as especificações e qualidade do GLP comercializado (Resolução ANP 18/2004, Regulamento Técnico ANP 2/2004 e instruções afins).

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deve ainda emitir nota fiscal fatura acompanhada da relação por bloco contendo as unidades residenciais, número da conta e respectivo valor.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do produto solicitado, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do produto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o produto, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o produto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo - O descumprimento do estabelecido nos parágrafos sexto, sétimo e décimo primeiro da Cláusula segunda deste instrumento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso.

Parágrafo nono - O descumprimento do estabelecido no parágrafo nono da Cláusula segunda ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à



Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$164.280,96 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), considerado o percentual único de desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço Médio ao Consumidor, em conformidade com o subitem 4.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 155/11.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto fornecido pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após a atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá emitir fatura individual, discriminando o nome do ocupante do imóvel, endereço, consumo no período e o valor devido, inclusive da caldeira, onde houver, bem como nota fiscal acompanhada de relação por bloco contendo as unidades residenciais, número da conta e o respectivo valor.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002596, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/09/11 a 01/09/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de setembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Graziela da Silveira Martins Souza
Procuradora
CPF n. 304.491.248-27

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS